

Ao
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – Campus Florestal SERVIÇO DE MATERIAIS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Sambart do Brasil Produção de Eventos Culturais LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Treze de Maio – Guanhães/MG – CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ sob n.º 08.087.654/0001-06, **CREA- MG nº 56215** neste ato representado por seu procurador o Sr. Flávio Henrique de Oliveira, Identidade MG 3401622 e do CPF nº 568.368.306-8, vem respeitosamente à presença de V.S^a., tempestivamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se tempestiva a presente impugnação face ao disposto no artigo art. 41, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois caberá e será tempestiva a impugnação que for realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Entretanto, da análise do aludido instrumento convocatório observa-se a existência de diversos itens que, *concessa vênua*, não guardam consonância com as regras e fundamentos impostos pela Lei nº 8.666/93, razão pela qual haverá de ser suprimido ou alterado, renovando-se o prazo para realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório, conforme estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

" § 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços descontinuados em: locação com montagem, desmontagem, transporte e manutenção de palco, tendas, barracas e acessórios para a realização da 49ª Semana do Produtor Rural, a ser realizado no período de 16 a 20 de julho de 2018, no Campus UFV Florestal, em Florestal, Minas Gerais, conforme especificado na Relação de Itens.

Após consulta em ao Termo de Referência Anexo I, identificamos que o item 4, solicita a prestação de serviço de banheiros químicos.

OBSERVAÇÃO: A contratada deve disponibilizar um funcionário para fazer a limpeza dos banheiros químicos e o esgotamento dos dejetos sempre que solicitado pela coordenação do evento, ou podendo ser diariamente durante o período do evento.

Situação que o edital se torna falho diante dos;

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS.

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) torna-se necessário a observância das exigências ambientais e sociais inerentes a prestação dos serviços objeto deste pregão, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, LEI 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010, Decreto Federal Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 e legislação correlata estabelece que as empresas participantes de licitações públicas deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental genéricos, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG/SLTI nº 01/2010:

- A) Destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos advindos da prestação de serviços e de fornecimento de bens objeto das licitações;
- B) A empresa contratada será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado-incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens e lubrificantes, sendo conhecedora

da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004 declaração de Sustentabilidade Ambiental

Porém para que a empresa licitante vencedora possa prestar os serviços abrangentes da locação de banheiros químicos com total segurança com o Meio Ambiente se faz necessário **exigir legalmente** o licenciamento ambiental para os estabelecimentos potencialmente poluidores. Alguns dos constituintes da previsão legal do licenciamento consistem na Lei 6.803/80, Lei 6.938/81, Lei Complementar nº 140/2011, Decreto 99.274/90 e as Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97.

Tão quanto se faz necessária apresentação do contrato com a empresa de (TRATAMENTO DE ESGOTO) para realizar o descarte dos resíduos sólidos.

A destinação incorreta degrada a água e o solo e aumenta o risco de doenças como a cólera e outras.

Caso a empresa seja flagrada descartando o material em rios, córregos e outras áreas inapropriadas, ela será multada e responderá por Crime Ambiental.

Quem já foi autuado por não possuir o licenciamento ambiental conhece bem as **dores de cabeça e os prejuízos financeiros que a falta desse documento pode causar**, tão quanto recaindo também a responsabilidade para o órgão contratante.

Nesta mesma toada se faz necessário como embasamento legal para a exigência das licenças de operação na fase de habilitação – qualificação técnica cita o inc. IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e cita o art. 6º da Lei 6.938/91 que estabelece normas de Política do Meio Ambiente e norma do CONAMA pertinente.

Contratação pública – Licitação – Habilitação – Licenciamento ambiental – Amplitude – Legislação especial – TCU

Sobre a exigência de licenciamento ambiental, o TCU **manifestou-se no sentido de “determinar (...) que, nas futuras licitações, observe o disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, atentando para que as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante**

esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado". (TCU, Acórdão nº 247/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 06.03.2009.) (grifo nosso)

Contratação pública – Licitação – Edital – Habilitação técnica – Alvará expedido pela Vigilância Sanitária – Certificado de Vistoria, Licença e Transporte expedido pela SESP – Legislação especial – Possibilidade – TCU

O fornecedor deverá apresentar a licença da empresa que fará a coleta e transporte dos efluentes, assim como a documentação comprobatória da correta destinação final;

Pelo exposto vem a Impugnante, **REQUERER** seja corrigidas as falhas do edital estabelecendo á **Ratificação** para o bom andamento do certame:

;

Requer ainda conforme a Política "**DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS**" que seja exigido para prestação de serviço da locação de banheiros químicos, apresentação como documentos de habilitação;

- a) Certificado de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo certificado de Regularidade válido;
- b) O contrato firmado com a Estação de Tratamento de Esgoto, para o correto descarte dos resíduos sólidos;
- c) Licença de Operação da empresa licitante, expedida por órgão ambiental municipal ou estadual para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários;



d) Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente sobre pena da lei.

- Caso assim não entenda V. Sa. requer seja o presente encaminhado à autoridade competente superior em sede de revisão.

Guanhães, 08 de Maio de 2018.

Nestes termos,
Pede deferimento



SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

Flávio Henrique de Oliveira / Procurador
CPF. 568.368.306-82

08.087.654/0001-06
SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO
DE EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
Rua 13 de Maio, 451
Centro - CEP 39740-000
GUANHÃES - MG

CNPJ N° 08.087.654/0001-06 Rua 13 de Maio, n° 451 , Bairro Centro- Guanhães - MG
Tel:(31) 9.9898-4924- 033- 9.88136683 - Email:sambartdobrasileventos@hotmail.com
p-m@hotmail.com

